

Municipal de Educação, servindo de base para a definição junto à comunidade escolar, dos instrumentos de gestão democrática. Ao elaborar o Plano de Gestão, é necessário que o proponente tenha conhecimento da realidade da escola e seus indicadores, seus avanços e desafios, para que possa definir objetivos, metas e ações que favoreçam o compromisso com o ensino e a aprendizagem de qualidade de todos os estudantes.

ROTEIRO PARA A INSCRIÇÃO DO PROPONENTE E O REGISTRO DO PLANO DE GESTÃO

IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE

- Nome:
- Data de Nascimento:
- CPF:
- Endereço Residencial:
- Telefone:
- Email:
- Cargo Pretendido:

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

- Nome:
- Município:
- Endereço:
- Níveis e modalidades de ensino ofertados:
- Quantidade de turmas por Etapas e modalidades de educação e turno:

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR 2016/2017

- Objetivo Geral:
- Objetivos Específicos:
- Referencial Teórico:
- Diagnóstico da Escola:
- Metas:
- Ações:
- Avaliação do Plano:
- Considerações Finais:
- Referências:

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA

OBJETIVO GERAL: De natureza qualitativa, deverá explicitar o resultado mais abrangente que se pretende atingir ao final da realização do Plano de Gestão.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: De natureza específica relacionada aos resultados das metas estabelecidas.

REFERENCIAL TEÓRICO: Apresentar referencial teórico que sustentará o trabalho desenvolvido na escola e processo de ensino e aprendizagem.

DIAGNÓSTICO DA ESCOLA: O Diagnóstico é uma das etapas mais importantes de todo planejamento, pois representa o momento em que se confronta a realidade com o que se pretende alterar.

METAS: São de natureza quantitativa. As metas devem ser globais, por dimensão, tendo por referência o tempo de vigência do plano de gestão escolar. Vale lembrar que as metas devem convergir com o objetivo e devem ter o foco na superação das limitações apontadas no diagnóstico.

AÇÕES: São os meios para atingir as metas e objetivos, considerando as medidas que visam sanar as principais causas dos problemas apontados no diagnóstico. Se as ações forem bem definidas e executadas as metas e objetivos serão atingidos.

AVALIAÇÃO DO PLANO: Apontar o método e a periodicidade da avaliação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: Acrescentar as informações ou comentários que julgar necessários.

REFERÊNCIAS: Relacionar obras, periódicos ou demais textos consultados para fundamentar o Plano de Gestão Escolar.

Ourinhos, 23 de Março de 2017.

WILSON DE MORAES ROSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
Sistema Municipal de Ensino
Secretaria Municipal de Educação



RESOLUÇÃO SME Nº. 03

DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

Regulamenta as atividades dos Professores Substitutos I e II que assumiram a titularidade do cargo conforme Edital de Concurso Público nº 01/2016 na Prefeitura Municipal de Ourinhos/SP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 411/2016 de 01 de abril de 2016 e considerando:

- O direito da Criança a 200 dias letivos garantido na Lei Nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- A obrigação do Estado em garantir o Direito à educação;
- A Lei Complementar Nº 911/2015, de 05 de outubro de 2015;
- A especificidade da carga horária e tempo pedagógico das substituições dos Segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II;
- O Edital do Concurso Público Nº 01/2016;
- A Resolução SME Nº 05/2016;
- Decreto Nº 6.297 de 20/12/12.

RESOLVE:

Artigo 1º. O Professor Substituto I e II deverá atuar em todas as classes e/ou aulas em que o titular do cargo estiver afastado nas hipóteses da Lei.

Parágrafo Único. Os Professores Substitutos I e II deverão ministrar aulas em qualquer classe e/ou aula em que se der a ausência do titular, desenvolvendo os conteúdos específicos da disciplina para a qual foi contratado ou de acordo com a elaboração de projetos pedagógicos das U.Es que versam sobre os temas transversais, previstos nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

Artigo 2º. Os Professores de que tratam esta Resolução substituirão em classes e/ou aulas conforme a necessidade da Rede até o limite de 09 horas/aulas diárias, não ultrapassando 45 horas/aulas semanais.

§ 1º. O agendamento da substituição deverá ser realizado via sistema informatizado (SIFAM) da Secretaria Municipal de Educação (agendamento automático pelo sistema). O professor será notificado, por funcionário da Unidade Escolar, em que tem sua frequência registrada.

I - O professor substituto poderá, por livre e espontânea vontade, se cadastrar para substituir em outro período, que não o da jornada atribuída, para tanto deverá preencher um documento que ateste sua disponibilidade. Este terá preferência na substituição

I I - Caso haja a recusa de substituição por parte do professor substituto, no seu período atribuído ou no período contrário no qual preencheu o documento de disponibilidade a negativa deverá ser:

a) Registrada em campo próprio no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação (SIFAM).

b) Registrada em formulário próprio, assinado pelo professor substituto, funcionário responsável pela comunicação e pelo diretor da Unidade Escolar de controle de frequência, sob pena de responsabilidade legal (Anexo I).

c) Arquivado em prontuário próprio na Unidade de frequência devendo uma cópia ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para providências.

II- Caso haja a impossibilidade de substituição por parte do professor

substituto, após a confirmação no Sistema SIFAM, a negativa deverá ser:

a) Registrada em campo próprio no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação (SIFAM).

b) Registrada em formulário próprio, assinado pelo funcionário responsável pela comunicação e pelo diretor da Unidade Escolar, devendo ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação para providências (Anexo II).

c) Justificada pelo professor substituto em termo próprio, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação à Unidade de controle de frequência para as providências cabíveis (Anexo III).

§ 2º. Cabe ao funcionário responsável da Unidade de frequência controlar a carga horária de trabalho semanal do professor substituto.

§ 3º. Será de responsabilidade do Diretor da U.E. o apontamento das aulas dadas pelo professor substituto, em Boletim de Frequência.

Artigo 3º. Os professores em substituição cumprirão o horário dos professores substituídos e receberão como carga suplementar, as aulas que ultrapassarem a carga horária de origem (18 horas/semanais).

§ 1º. O Horário de Estudo (HE), Horário de Estudo Coletivo (HEC), Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP) e Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) a que fazem jus os professores substitutos são os exclusivos de seu cargo de origem, ou seja, 06 horas/aulas semanais, exceto quando assumir uma licença de 30 dias ou mais, em que fará jus a carga do professor substituído.

§ 2º. Em relação ao cumprimento do Horário de Estudos em Práticas Pedagógicas (HEPP) pelos professores substitutos, quando convocados para substituírem em mais de um período, o Diretor da Unidade Escolar deverá garantir que este aconteça no decorrer da semana, devendo preferencialmente ser cumprido na segunda ou sexta-feira.

§ 3º. O professor substituto deverá ter respeitado o seu Horário de Estudo (HE) determinado, devendo a direção da Unidade Escolar garantir a sua efetivação, conforme organização e orientação dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação via documento oficial.

Artigo 4º. O professor substituto deverá cumprir o horário de permanência, conforme atribuído pela Secretaria Municipal de Educação. Define-se como horário de permanência aquele atribuído ao professor, quando não estiver em substituição.

§ 1º. Os professores substitutos, quando forem convocados para substituírem dentro do seu período de jornada, deverão estar disponíveis para substituições necessárias em quaisquer das Unidades da Rede de Ensino.

§ 2º. Os professores que não forem convocados para substituírem dentro de seu horário de jornada, deverão cumpri-lo na Unidade de controle de frequência.

§ 3º. Os professores que fizeram a opção por escrito em documento próprio em substituir em período contrário a sua jornada estarão disponíveis para substituição em todos os horários de funcionamento da Rede, em quaisquer das Unidades Escolares da Rede de Ensino, computando assim, carga suplementar.

§ 4º. O tempo em que o professor substituto de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II não estiver em substituição, deverá ser destinado em atendimento ao aluno, no componente curricular a qual está atuando, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º. Em qualquer situação de substituição, o professor substituto terá preferência no agendamento, não podendo, inicialmente, o diretor de Unidade Escolar atribuir essa tarefa de substituição ao professor titular de classe e/ou professor adjunto.

Artigo 6º. Quando o professor titular de classe desistir da falta dia ou falta aula, o professor substituto deverá recebê-la, devendo permanecer no espaço escolar, para o cumprimento de seu horário para o qual foi previamente agendado, desde que não seja solicitado por outra Unidade Escolar.

Artigo 7º. O professor substituto que tiver seu controle de frequência em Unidade de Ensino com direito ao GLE, deverá recebê-lo.

Parágrafo Único – O professor substituto que tiver seu controle de

frequência em Unidade Escolar com direito ao GLE e que for substituir em local com percentagem menor ou maior, deverá prevalecer o maior índice.

Artigo 8º. O professor substituto que tem seu controle de frequência em Unidade Escolar sem a gratificação de local de exercício (GLE) e assumir uma licença por trinta dias ou mais, em Unidade Escolar que faça jus ao benefício, este deverá recebê-lo pelo período ao qual estiver em substituição.

Artigo 9º. Em caso de convocação, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino, fica claro, que a prioridade é o atendimento ao aluno, em classe, devendo o professor substituto, participar apenas se não houver substituição em sala.

Artigo 10. É de responsabilidade do professor substituto a sua locomoção para as Unidades de Ensino, tendo tolerância de quinze minutos para o trânsito, a partir da comunicação estabelecida pelo funcionário responsável.

Artigo 11. Em caso de atividades de integração escola - família - comunidade, o professor substituto deverá seguir o calendário da Unidade Escolar de controle de frequência.

Parágrafo Único. O professor substituto poderá ser agendado para substituir em dias de atividades de integração escola - família - comunidade, desde que comprovada a ausência do professor titular da classe exclusivamente para acompanhamento aos alunos.

Disposições finais

Artigo 12. Em caso de substituição nos dois períodos, o professor substituto fará o Horário de Estudo (HE) na quinta-feira, das 18h10 as 19h05, em local a ser designado pela Secretaria Municipal.

Parágrafo único. O Horário de Estudo (HE), destinado ao professor substituto previsto neste artigo, será ministrado por professores formadores e coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 13. Em caso de substituição em duas licenças concomitantes, até o limite de 45h/a semanais para as jornadas Inicial e Básica, o professor substituto II deverá seguir o que se estabelece abaixo:

§ 1º. Na mesma Unidade Escolar: o professor substituto deverá cumprir o Horário de Estudo (HE) e Horário de Estudo Coletivo (HEC) para o cargo de maior jornada; o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) e Horário de Estudo de Livre Escolha (HELE) das duas licenças.

§ 2º. Em Unidades Escolares distintas: o professor substituto deverá cumprir o Horário de Estudo (HE) para o cargo de maior jornada; o Horário de Estudo Coletivo (HEC), o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) e Horário de Estudo de Livre Escolha (HELE) das duas licenças.

Artigo 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ourinhos, 24 de Março de 2017.

Wilson Moraes Rosa Filho
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I - RESOLUÇÃO SME Nº. 03 DE 24 DE MARÇO DE 2017

Termo de recusa de substituição do Professor Substituto

Informamos que o professor substituto _____, da disciplina de _____, recusou-se a substituir na U.E. _____, sala(s) _____, horário compreendido entre _____ por motivos de _____

Encaminha-se este documento ao Setor de Supervisão para conhecimento e providências cabíveis.

Assinatura do Funcionário Responsável

Assinatura do Professor Substituto

Assinatura do Diretor(a) da U.E.

Ourinhos, ____ de _____ de _____

ANEXO II - RESOLUÇÃO SME Nº. 03 DE 24 DE MARÇO

Declaração de não comparecimento do Professor Substituto

Declaro para os devidos fins que o Professor Substituto, ___, com Sede de frequência na _____, não compareceu no dia _____ para ministrar aula de _____, no(s) horário(s) compreendido entre _____, para substituição da(s) sala(s) e teve como justificativa a seguinte alegação: _____

Encaminha-se este documento à Unidade Escolar _____, controle de frequência do professor supracitado para as providências cabíveis.

Assinatura do Diretor da U.E.

Ourinhos, ____ de _____ de _____.

ANEXO III - RESOLUÇÃO SME Nº. 03 DE 24 DE MARÇO DE 2017

Termo de justificativa do Professor Substituto

Eu, _____, portador do RG Nº _____, CPF Nº _____, contratado como Professor Substituto, na disciplina de _____, com Sede de frequência na _____ e ciente das minhas atribuições conforme estabelece a Resolução SME Nº 03/2017 que norteia o trabalho do Professor Substituto e preconiza a substituição quando existir falta de professor onde se fizer necessário o seu atendimento, justifico o meu não comparecimento na _____, no dia _____, no horário compreendido entre _____, para substituição da(s) sala(s) _____, por motivos de _____

Declaro estar ciente de todas as implicações que esta justificativa poderá causar e coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Assinatura do Professor Substituto

Ourinhos, ____ de _____ de _____.

OBS: Este documento deverá ser devidamente preenchido pelo professor substituto e encaminhado a Secretaria Municipal de Educação pelo Diretor responsável para as providências cabíveis juntamente com a declaração de não comparecimento expedida pela Unidade solicitante.

ANEXO III - RESOLUÇÃO SME Nº. 03 DE 24 DE MARÇO DE 2017

Termo de Disponibilidade Para Substituição de Aulas em Período Contrário a sua Jornada

Eu, _____, portador do RG Nº _____, CPF Nº _____, contratado como Professor Substituto, na disciplina de _____, com Sede de frequência na _____ e ciente das minhas atribuições conforme estabelece a Resolução SME Nº 03/2017, que norteia o trabalho do Professor Substituto, me comprometo a substituir, quando existir falta de professor em todos os horários de funcionamento da rede Municipal de Educação, em quaisquer das unidades escolares de ensino, computando assim carga suplementar.
 Declaro estar ciente de todas as implicações contidas na Resolução SME Nº 03/2017 por não cumprimento deste termo.

Assinatura do Professor Substituto

Ourinhos, ____ de ____ de ____.

OBS: Este documento deverá ser devidamente preenchido pelo professor substituto e encaminhado a Secretaria Municipal de Educação pelo Diretor responsável para as providências cabíveis juntamente com a declaração de não comparecimento expedida pela Unidade solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
Sistema Municipal de Ensino
Secretaria Municipal de Educação



ERRATA

Ato Decisório nº 38/2017 de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial de 21 de março de 21 de março de 2017, edição nº 1056 .

Onde se lê:

acumula como Professora de Educação Básica II- história na EMEF "Amélia Abujanra Maron" e Professora de Educação Básica II – Arte - na EMEF "Georgina Amaral Santos Lopes em Ourinhos-SP. Decisão: Acumulação Legal.

Leia-se:

acumula como Professora de Educação Básica II – Arte - na EMEF "Georgina Amaral Santos Lopes, em Ourinhos-SP. Decisão: Acumulação Legal.

ERRATA

Ato Decisório nº 51/2017 de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial de 21 de março de 21 de março de 2017, edição nº 1056 .

Onde se lê:

Professora de Educação Básica I na EMEF "Georgina Amaral Santos Lopes"

Leia-se:

Professora de Educação Básica II- Educação Especial na EMEF "Georgina Amaral Santos Lopes"

ERRATA

Ato Decisório nº 58/2017 de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial de 21 de março de 21 de março de 2017, edição nº 1056 .

Onde se lê:

Professora de Educação Básica II – Educação Especial na "Prof. Francisco Dias Negrão"

Leia-se:

Professora de Educação Básica II – Educação Física na "Prof. Francisco Dias Negrão"

ERRATA

Ato Decisório nº 60/2017 de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial de 21 de março de 21 de março de 2017, edição nº 1056 .

Anula-se o ato decisório nº 60\17

ERRATA

Ato Decisório nº 66/2017 de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial de 21 de março de 21 de março de 2017, edição nº 1056 .

Onde se lê:

E.E. "Aparecido Gonçalves Lemos" em Ourinhos-SP

Leia-se:

E.E. "Aparecido Gonçalves Lemos" em Canitar-SP

ERRATA

Ato Decisório nº 98/17 de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial de 21 de março de 21 de março de 2017, edição nº 1056 .

Onde se lê:

Acumula com Professor de Educação Básica II- Inglês, na EE. "Prof. José Alves Martins", em Ourinhos-SP

Leia-se:

Acumula com Professor de Educação Básica II- Geografia, na EE. "Prof. José Paschoalick"

ERRATA

Ato Decisório nº 100/17 de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial de 21 de março de 21 de março de 2017, edição nº 1056 .

Onde se lê:

Professora de Educação Básica II- Arte, na EMEF "Georgina Amaral Santos Lopes" **Leia-se:**

Professora de Educação Básica I, na EMEF "Georgina Amaral Santos Lopes"

ERRATA

Ato Decisório nº 100/17 de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial de 21 de março de 21 de março de 2017, edição nº 1056 .

Anula-se o ato decisório nº 100\17 de Rosângela Ferreira Dias, RG 6.400.729-7.

ERRATA

Ato Decisório nº 08/2017 de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial de 21 de março de 21 de março de 2017, edição nº 1056 .

Onde se lê:

Adriana de Andrade Crivelli, RG 225.349.229-4, Professora de Educação Básica I na EMEF " Professor Jorge Herkath", acumula como Professora de Educação Básica I na EMEI "Vinicius de Moraes", em Ourinhos-SP. Decisão: Acumulação Legal.

Leia-se:

Adriana de Andrade Crivelli, RG 225.349.229-4, Professora de Educação Básica I na EMEF " Jornalista Miguel Farah", acumula como Professora de Educação Básica I na EMEI "Monteiro Lobato", em Ourinhos-SP. Decisão: Acumulação Legal.

ERRATA

Ato Decisório nº 18/2017 de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial de 21 de março de 21 de março de 2017, edição nº 1056 .

Anula-se o ato decisório nº 18\17 de Claudia de Lima Alcântara, RG 13.482.168-3.

ERRATA

Ato Decisório nº 36/2017 de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial de 21 de março de 21 de março de 2017, edição nº 1056 .

Onde se lê:

EMEF "Profa. Francisco Dias Tinelli"

Leia-se:

EMEF "Profa. Francisco Dias Negrão"